



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**EMENDA Nº 013/2018**

Autoria: Vereador(a)(es): Mequiel Zacarias Ferreira, Elisa Gomes Machado, José Elói Crestani e Demilson Nunes Siqueira.

*ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2018, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1957/2011, DE 26-DEZ-2011 (DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

**Art. 1º** Constitui novos artigos 7º, 8º, 9º e 10 no Projeto de Lei nº 013/2018, conforme redação abaixo, reclassificando os atuais artigos 7º e 8º, como artigos 11 e 12, respectivamente, mantendo-lhes a redação:

.....  
Art. 7º Dê-se nova redação ao disposto na alínea 'b' do inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 1957/2011, bem como as alíneas 'c' e 'd' do inciso II do mesmo artigo, além disto, ao inciso I do § 1º do artigo 13:

.....  
Art. 10, .....  
I - .....

.....  
b) acréscimo de 1% (um por cento) ao ano na mudança de um nível para o outro, para os cargos de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor, Procurador Jurídico e Assessor Legislativo de Imprensa, sendo a correção progressiva após o nível 25, anualmente.

II - .....

.....  
c) acréscimo de 20% (vinte por cento) na mudança da classe A para a classe B; para os cargos de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor, Procurador Jurídico e Assessor Legislativo de Imprensa.

d) acréscimo de 10% (quinze por cento) na mudança da classe B para a classe C, para os cargos de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor, Procurador Jurídico e Assessor Legislativo de Imprensa.

.....  
Art. 13, .....  
§ 1º .....

I - para os cargos de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor, Procurador Jurídico e Assessor Legislativo de Imprensa, o interstício de avaliação de desempenho será anual



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Art. 8º Constitui o inciso XI e respectivas alíneas 'a', 'b' e 'c', no artigo 22 da Lei Municipal nº 1957/2011, com a seguinte redação:

Art. 22,

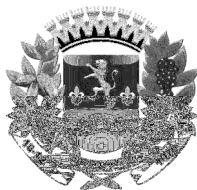
XI - a promoção horizontal do ocupante do cargo de Assessor Legislativo de Imprensa, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, deve observar o seguinte:

- a) Classe A – habilitação em nível de superior completo, na especificidade da área de atuação, e respectivo registro no órgão de classe;
- b) Classe B – requisito da “Classe A” mais curso de pós-graduação *lato sensu*, correlacionados à área de atuação do servidor com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) Classe C - requisito da “Classe B” mais curso de pós-graduação *lato sensu*, correlacionados à área de atuação do servidor com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada.

Art. 9º Cria-se o cargo de Assessor Legislativo de Imprensa e correspondente número de vagas, junto ao grupo Serviço de Apoio Administrativo Superior da Tabela atinente aos Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1957/2011, além disto, ajusta o número de vagas dos cargos constantes dos grupos de Atividades de Nível Elementar e Serviço de Apoio Administrativo Nível Médio, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b><u>Grupo</u></b>	<b><u>Cargo/Função</u></b>	<b><u>Nível</u></b>	<b><u>Nº Vagas</u></b>
<b>ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR</b>	- Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 25	01
	- Vigia	01 a 25	02
	- Motorista	01 a 25	01
	- Recepcionista	01 a 25	01
	- Telefonista I	01 a 25	01
	- Vigia I	01 a 25	02
	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01 a 25	03
<b>SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO</b>	- Assistente Administrativo	01 a 25	03
	- Agente Administrativo	01 a 25	06
	- Contínuo	01 a 25	01
	- Ouvidor	01 a 25	01



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

<u>Grupo</u>	<u>Cargo/Função</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº Vagas</u>
<b>SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO SUPERIOR</b>	- Contador	01 a 25	01
	- Auditor Público Interno	01 a 25	01
	- Procurador Jurídico	01 a 25	01
	- Assessor Legislativo de Imprensa	01 a 25	01

.....

Art. 10. Institui junto a Tabela II (Cargos de Provimento Efetivo) constante do Anexo II (Escala de Vencimentos) da Lei Municipal nº 1957/2011, o quadro atinente ao cargo de Assessor Legislativo de Imprensa, conforme segue:

.....

ANEXO II

TABELA II  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

.....

<b>CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO DE IMPRENSA</b>			
<b>NÍVEIS</b>	<b>CLASSES</b>		
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
1.	R\$ 2.258,48	R\$ 2.710,18	R\$ 2.981,19
2.	R\$ 2.281,06	R\$ 2.737,28	R\$ 3.011,01
3.	R\$ 2.303,88	R\$ 2.764,65	R\$ 3.041,12
4.	R\$ 2.326,91	R\$ 2.792,30	R\$ 3.071,53
5.	R\$ 2.350,18	R\$ 2.820,22	R\$ 3.102,24
6.	R\$ 2.373,69	R\$ 2.848,42	R\$ 3.133,26
7.	R\$ 2.397,42	R\$ 2.876,91	R\$ 3.164,60
8.	R\$ 2.421,40	R\$ 2.905,68	R\$ 3.196,24
9.	R\$ 2.445,61	R\$ 2.934,73	R\$ 3.228,21
10.	R\$ 2.470,07	R\$ 2.964,08	R\$ 3.260,49
11.	R\$ 2.494,77	R\$ 2.993,72	R\$ 3.293,09
12.	R\$ 2.519,71	R\$ 3.023,66	R\$ 3.326,02
13.	R\$ 2.544,91	R\$ 3.053,89	R\$ 3.359,28
14.	R\$ 2.570,36	R\$ 3.084,43	R\$ 3.392,88
15.	R\$ 2.596,06	R\$ 3.115,28	R\$ 3.426,81
16.	R\$ 2.622,03	R\$ 3.146,43	R\$ 3.461,07
17.	R\$ 2.648,25	R\$ 3.177,89	R\$ 3.495,68
18.	R\$ 2.674,73	R\$ 3.209,67	R\$ 3.530,64



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

19.	R\$ 2.701,48	R\$ 3.241,77	R\$ 3.565,95
20.	R\$ 2.728,49	R\$ 3.274,19	R\$ 3.601,61
21.	R\$ 2.755,77	R\$ 3.306,93	R\$ 3.637,62
22.	R\$ 2.783,33	R\$ 3.340,00	R\$ 3.674,00
23.	R\$ 2.811,17	R\$ 3.373,40	R\$ 3.710,74
24.	R\$ 2.839,28	R\$ 3.407,13	R\$ 3.747,85
25.	R\$ 2.867,67	R\$ 3.441,20	R\$ 3.785,32

.....  
Art. 7º. *(reclassificar como artigo 11 e manter a redação)*

Art. 8º *(reclassificar como artigo 12 e manter a redação)*  
.....

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim constituir, através do Projeto de Lei nº 013/2018 de iniciativa da Mesa Diretora, o cargo efetivo de Assessor Legislativo de Imprensa junto ao PCCS desta Casa de Leis, com isto, possibilitar o preenchimento da vaga por meio de Concurso Público de provas e títulos, logo, preenchida a vaga, suprime-se o então cargo estabelecido atualmente como de livre nomeação e exoneração.

Ressaltando que não haverá impacto orçamentário-financeiro, considerando os valores próximos estabelecidos ao cargo, tanto na condição de em comissão como efetivo, já que o preenchimento da vaga de efetivo está vinculado a supressão do cargo nomeado, conforme proposta também de nossa iniciativa (Emenda nº 009/2018). Assim sendo, cremos que dispensa a exigência da LRF quanto ao acompanhamento de estudo de impacto e declaração do ordenador de despesa.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda, e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT., 23 de maio de 2018.

Vereador **MEQUIEL ZACARIAS**

Vereadora **ELISA GOMES**

Vereador **ELÓI CRESTANI**

Vereador **DEMILSON SIQUEIRA**